



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI N° 134/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “D” DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA SEBASTIANA MARIA DE JESUS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **SEBASTIANA MARIA DE JESUS** a Rua “D” do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

23/10/12

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

13/11/12

Presidente

/GCT/

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer

25/10/12

Presidente





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

## PARECER Nº 105/2012

### Projeto de Lei nº 134/2012

De autoria do Vereador José Milagres Nogueira, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua "D" do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Sebastiana Maria de Jesus.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

#### PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.



/GCT/



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2012

EXPEDIENTE

*13/11/2012*  
Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 134/2012, que *“Dá denominação à Rua “D” do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Sebastiana Maria de Jesus”*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à “D” do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Sebastiana Maria de Jesus.

Não fora apresentada justificativa pelo autor da proposição.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal(artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2012

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 134/2012

EXPEDIENTE

27/11/2012  
ES

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 134/2012, que **“Dá Denominação à Rua “D” do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Sebastiana Maria de Jesus”**, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-22-Nov-2012-19:47-007584-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 134/2012

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “D” DO  
LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE  
RUA SEBASTIANA MARIA DE JESUS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** – Fica denominada de Rua **SEBASTIANA MARIA DE JESUS** a Rua “D” do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

**Art. 2º** – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE  
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.**

VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS  
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO  
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE  
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo

008601/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO N° 525/12012 CONFORME DOCUMENTO ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 07/12/2012

Entrega/Resposta Disponível: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura: \_\_\_\_\_

134, 135, 136 e 125-E-2012



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 5.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA “D” DO  
LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM  
VITÓRIA DE RUA SEBASTIANA MARIA  
DE JESUS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **SEBASTIANA MARIA DE JESUS** a Rua “D” do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

*José Milton de Carvalho Rocha*  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal